

Itapemirim(ES), 21 julho de 2017

Em atendimento ao pedido do Sr. Procurador Geral desta Câmara Municipal, segue considerações técnicas para acompanhamento ao Projeto de Lei que dispõe sobre a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício de 2018 do Município de Itapemirim:

**a) Equilíbrio entre receitas e despesas;**

Conforme podemos observar nos demonstrativos I – **RECEITAS** e demonstrativo II **DESPESAS**, o total da receita é igual ao total da despesa, respectivamente, respeitando o princípio de equilíbrio entre receita e despesa.

**b) Critérios e forma de limitação de empenho;**

O Art. 29 estabelece normas de limitação de Empenho e Movimentação Financeira.

**c) Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

O art. 19 estabelece a forma de acompanhamento de controle de custo e avaliação de resultado dos programas de Governo.

**d) Anexos de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;**

O Art. 23 trata deste item e o demonstrativo I, anexo de metas fiscais atende os termos citados.

**e) Anexo dos riscos fiscais, nos termos do §3º do art. 4º;**

O demonstrativo de riscos fiscais atende os termos citados.

Atenciosamente,

Gelson Pereira da Silva

Contador da C.M.I.